



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. / /	
D.O.U. / /	Seção P.
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

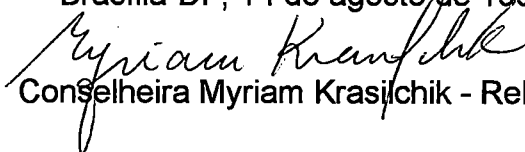
453/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Superior de Educação de Serra/Faculdade de Oceanografia e Biologia Marinha de Anchieta		UF: ES
ASSUNTO: Criação do Curso de Graduação em Oceanografia e Biologia Marinha		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Myriam Krasilchik		
PROCESSOS NºS: 23000.006917/96-75 e 23000.006916/96-11		
PARECER Nº: CES 453/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 14-08-97

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

Feita a análise do processo, do Relatório da Comissão de Especialistas de Ensino de Oceanografia, voto pela não autorização dos cursos de Biologia Marinha e Oceanografia propostos pelo Instituto Superior de Educação de Serra.

Brasília-DF, 14 de agosto de 1997.


Conselheira Myriam Krasilchik - Relatora

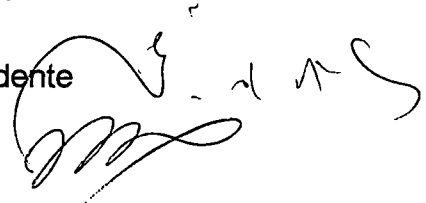
II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, 14 agosto de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE OCEANOGRAFIA

Processo 23000.006917/96-75
Mantenedora Instituto Superior de Educação de Serra - ES
Mantida Faculdade de Oceanografia e Biologia Marinha de Anchieta
Endereço Av. Abdo Saad, s/n - Jacaraípe - Serra - ES
Município Serra - ES
Assunto Criação do Curso de Graduação em Oceanografia
Número de vagas 112 vagas (56 por semestre)

PARECER Nº 3.359/97 - DEPEC/SESU

1. RELATÓRIO:

O Instituto Superior de Educação de Serra (ISES), do Estado do Espírito Santo, através de sua Presidente, Profa. EDÍLIA COELHO GARCIA, encaminhou, em 10.05.96, ao Exmo. Sr. Prof. PAULO RENATO SOUZA, MD Ministro da Educação e do Desporto, projeto de criação de Curso de Graduação em Oceanografia vinculado a Faculdade de Oceanografia e Biologia Marinha de Anchieta (Processo Nº 23000.006917/96-75).

O Processo em questão está constituído de um volume, com cento e setenta e três páginas totais, contendo parcialmente as informações requeridas pela Portaria Nº 181, de 23.02.96, do Ministério da Educação e do Desporto. As informações relativas a Entidade Mantenedora não fazem parte do Processo. Em duas oportunidades (05.12.96 e 16.12.96) foram apensados documentos complementares ao Processo.

2. PARECER DA COMISSÃO:

I. Fundamentação:

A Comissão de Especialistas constatou que o Processo Nº 23000.006917/96-75, encaminhado pelo Instituto Superior de Educação de Serra


(ISES), apresenta problemas em sua composição, uma vez que em determinadas partes trata da criação de um Curso de Oceanografia e em outras da criação de um Curso de Biologia Marinha, comprometendo a análise da proposta. Além disso, a Comissão de Especialistas constatou que o Projeto Pedagógico proposto está em desacordo com o contido no Parecer 292/89, de 10.04.89, e na Resolução N° 04, de 06.11.89, do Conselho Federal de Educação.

II. Conclusão:

Face ao exposto, a Comissão de Especialistas não recomenda a criação do Curso de Oceanografia proposto pelo Instituto Superior de Educação de Serra (ISES) (Processo N° 23000.006917/96-75).

Brasília, 20 de fevereiro de 1997.


Prof. LUIZ CARLOS KRUG



Prof. PEDRO JOSÉ CASTELLI VIEIRA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE
OCEANOGRAFIA

Processo 23000.006916/96-11
Mantenedora Instituto Superior de Educação de Serra - ES
Mantida Faculdade de Oceanografia e Biologia Marinha de Anchieta
Endereço Av. Abdo Saad, c/n Jacaraípe - Serra - ES
Município Serra - ES
Assunto Criação do Curso de Graduação em Biologia Marinha
Número de vagas 100 vagas (50 por semestre)

PARECER Nº 1995/97 - DEPESES

1. RELATÓRIO:

O Instituto Superior de Educação de Serra (ISES), do Estado do Espírito Santo, através de sua Presidente, Profa. EDÍLIA COELHO GARCIA, encaminhou, em 10.05.96, ao Exmo. Sr. Prof. PAULO RENATO SOUZA, MD Ministro da Educação e do Desporto, projeto de criação de Curso de Graduação em Biologia Marinha vinculado a Faculdade de Oceanografia e Biologia Marinha de Anchieta (Processo Nº 23000.006916/96-11).

O Processo em questão está constituído de dois volumes, com trezentas e três páginas totais, contendo as informações requeridas pela Portaria Nº 181, de 23.02.96, do Ministério da Educação e do Desporto. O primeiro volume contém as informações acerca da Entidade Mantenedora e o segundo trata do Projeto Pedagógico do curso a ser criado. Em duas oportunidades (06.12.96 e 16.12.96) foram apensados documentos complementares ao Processo.

2. PARECER DA COMISSÃO:

I. Fundamentação:


A Comissão de Especialistas constatou que o Processo Nº 23000.006916/96-11, encaminhado pelo Instituto Superior de Educação de

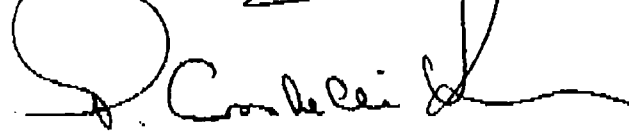
Serra (ISES), apresenta problemas em sua composição, uma vez que em determinadas partes trata da criação de um Curso de Biologia Marinha e em outras da criação de um Curso de Oceanografia, comprometendo a análise da proposta.

II. Conclusão:

Face ao exposto, a Comissão de Especialistas não recomenda a criação do Curso de Biologia Marinha proposto pelo Instituto Superior de Educação de Serra (ISES) (Processo N° 23000.006916/96-11).

Brasília, 20 de fevereiro de 1997.


Prof. LUIZ CARLOS KRUG


Prof. PEDRO JOSÉ CASTELLI VIEIRA